



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 05/11/12

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 722/2012

(De 05 de Novembro de 2012)

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Programa Municipal de Agricultura Urbana, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas, mediante o aproveitamento de terrenos ociosos no Município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários.

Autor: José Claudio Silva Barreto

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder publico municipal autorizado a instituir o Programa de Horta Comunitária no Município de Barra dos Coqueiros, com os seguintes objetivos:

- I** - Aproveitar mão de obra desempregada;
- II** - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III** - Aproveitar áreas devolutas;
- IV** - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM

05/11/12
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 722/2012

(De 05 de Novembro de 2012)

Art. 2º. A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - Em áreas públicas municipais;

II - Em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III - Em terrenos ou glebas particulares;

§ 1º - A utilização em áreas dispostas no inciso III deste artigo, se dará através do interesse da Administração Municipal e com a anuência do proprietário.

§ 2 - Os proprietários que aderirem ao programa criado por esta lei, terão anualmente um desconto progressivo iniciando em 10% no primeiro ano, 20% no segundo ano, 35% no terceiro ano, chegando ao desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) a partir do quarto ano, no valor do IPTU devido.

§ 3º - Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares, serão por no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal, expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 3º. As áreas poderão ser trabalhadas por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrará individualmente ou coletivamente na Secretaria ou órgão encarregado pela execução do programa.

Art. 4º. O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;

b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;

c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei, com incentivos fiscais ao proprietário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 05/11/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 722/2012

(De 05 de Novembro de 2012)

Art. 5º. Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais.

Art. 6º. O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 7º. Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar a **DESO** para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário.

Art. 8º. Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros deverá dar ampla publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.

Art. 11º. O fornecimento de insumos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e, ou de empresas que queiram fazer a divulgação de seus produtos.

Art. 12º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 05 de Novembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal